



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 339/2.015.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de Anulação.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

uó – Secretária de Educação e Esportes

06.001 – Educação

06.001.12 – Educação

06.001.12.366 – Educação de Jovens e Adultos

06.001.12.366.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.001.12.366.0190.2.030 – Manutenção de Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 1.101 – Fundeb 60%R\$ 109.328,15

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.041 – Manut. Da Administração da Saúde Pública

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fontes: 0.1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%).....R\$ 24.742,88

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 0.1.495 – Atenção BásicaR\$ 16.781,64

TOTALR\$ 150.852,67

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior é de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

06 – Secretária de Educação e Esportes

06.002 – Educação

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

F



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.002.12.361.0190.2.034 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte: 1.101 – Fundeb 60%R\$ 109.328,15

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

7.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.041 – Manut. Da Administração da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 0.1.303 –Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%).....R\$ 24.742,88

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

7.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

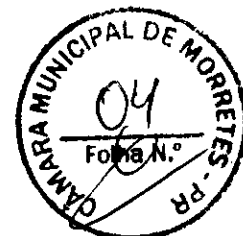
07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 0.1.495 – Atenção BásicaR\$ 16.781,64

TOTAL.....R\$ 150.852,67

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 07 de outubro de 2015.



HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

r



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 339 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015 –
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS
SANTOS.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para apreciação sob regime de urgência que dispõe sobre abertura de crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) referente ao FUNDEB, proveniente de Anulação de dotação orçamentária, necessitamos com isso urgência pois precisamos da alteração do nosso orçamento para podermos utilizar a referida verba junto ao orçamento do Município e aplicar os referidos recursos da forma correta conforme rubricas no artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 07 de outubro de 2015.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

15



Projeto de Lei Nº 339/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de anulação.

Iniciativa: Executivo Municipal.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Senhor Presidente,

Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para que a Comissão exare o devido parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 2º do Regimento Interno.

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de outubro de 2015.

Julio Cesar Cassilha

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supracitado; Morretes, 15 de Outubro de 2015.

Elói Nogueira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei Nº 339/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de anulação.

Iniciativa: Executivo Municipal.

À Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão;

Senhor Presidente,

Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para que a Comissão exare o devido parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 2º do Regimento Interno.

Após, voltem para apreciação.

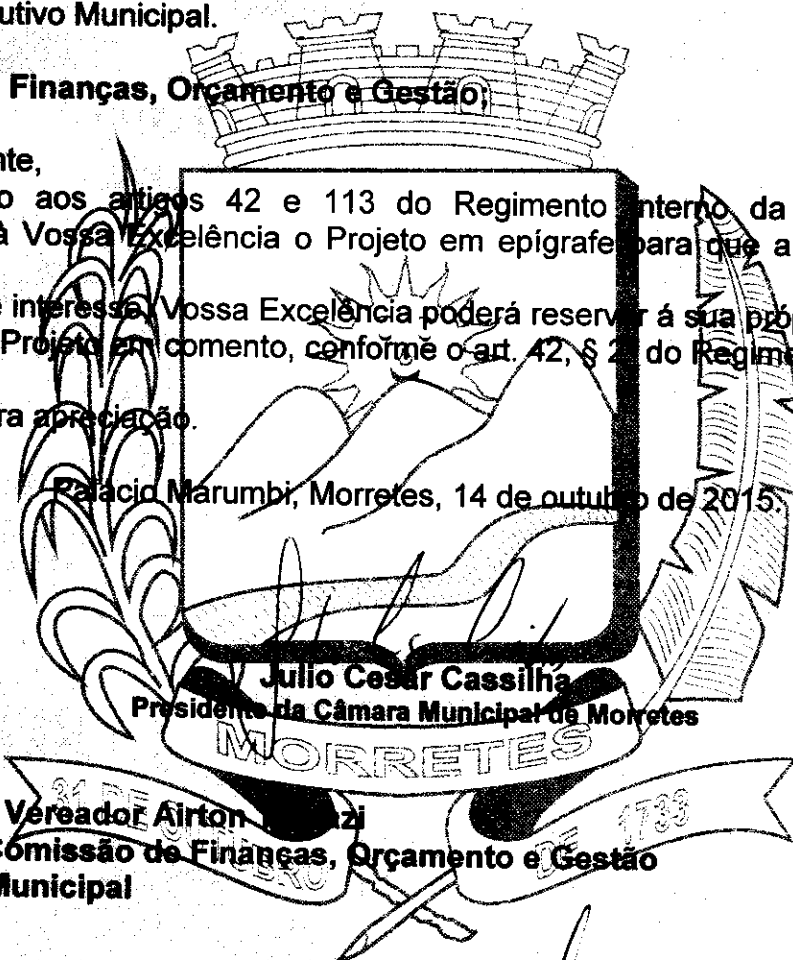
Palácio Marumbi, Morretes, 14 de outubro de 2015.

Julio Cesar Cassilha
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Excelentíssimo Vereador Ailton Tomazi
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supracitado; Morretes, 15 de Outubro de 2015.

Ailton Tomazi
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão





Projeto de Lei Nº 339/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de anulação.

Iniciativa: Executivo Municipal.

À Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

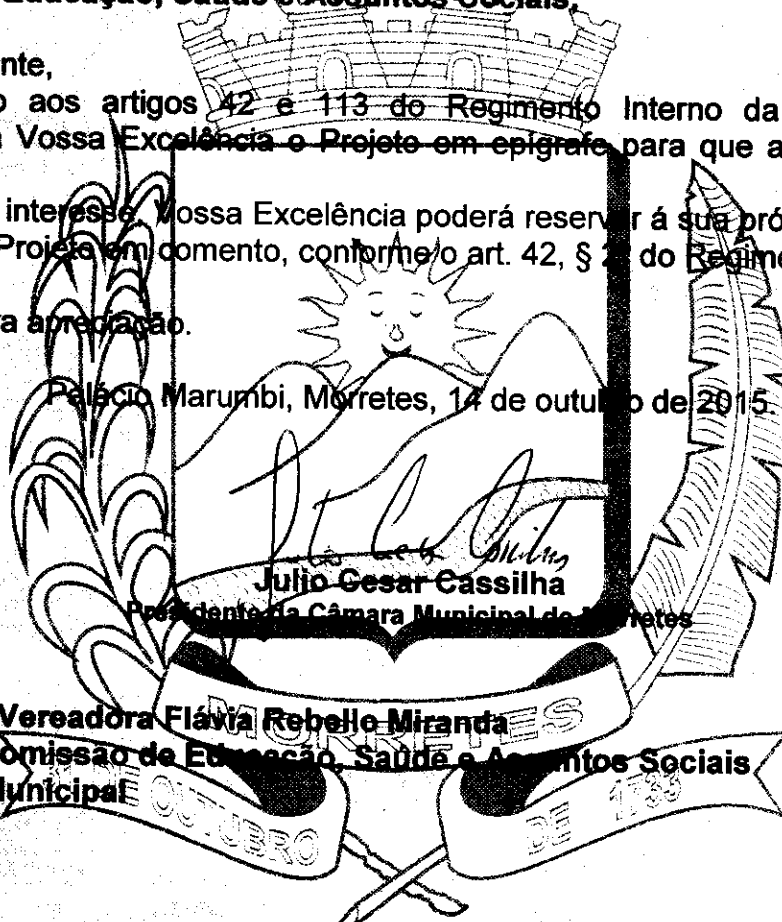
Senhora Presidente,

Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe, para que a Comissão exare o devido parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 2º do Regimento Interno.

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de outubro de 2015.



Excelentíssima Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supracitado; Morretes, 15 de Outubro de 2015.

Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 339/2015

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de Anulação.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para fins de aplicação do recurso nas áreas da educação, esportes e saúde.

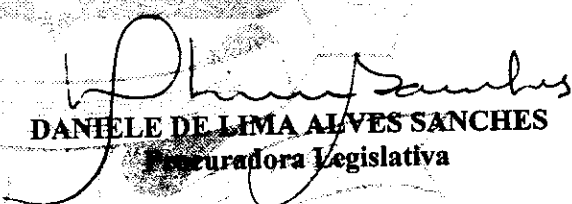
Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado.

Observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, que também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso III do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (anulação de dotação orçamentária).

Em não havendo óbice jurídico-legal, possível o seguimento e aprovação do presente projeto.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de outubro de 2015.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 339/2015 – Que em “SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), oriundos de Anulação.”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 339/2015 que em “SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), oriundos de Anulação” o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 15 de outubro de 2015.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR****Projeto de Lei Nº 339/2015**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de Anulação.

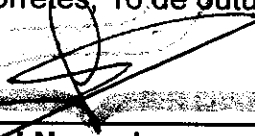
Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2015



Eloi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2015

Vereador _____

**EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 339/2015

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de anulação.

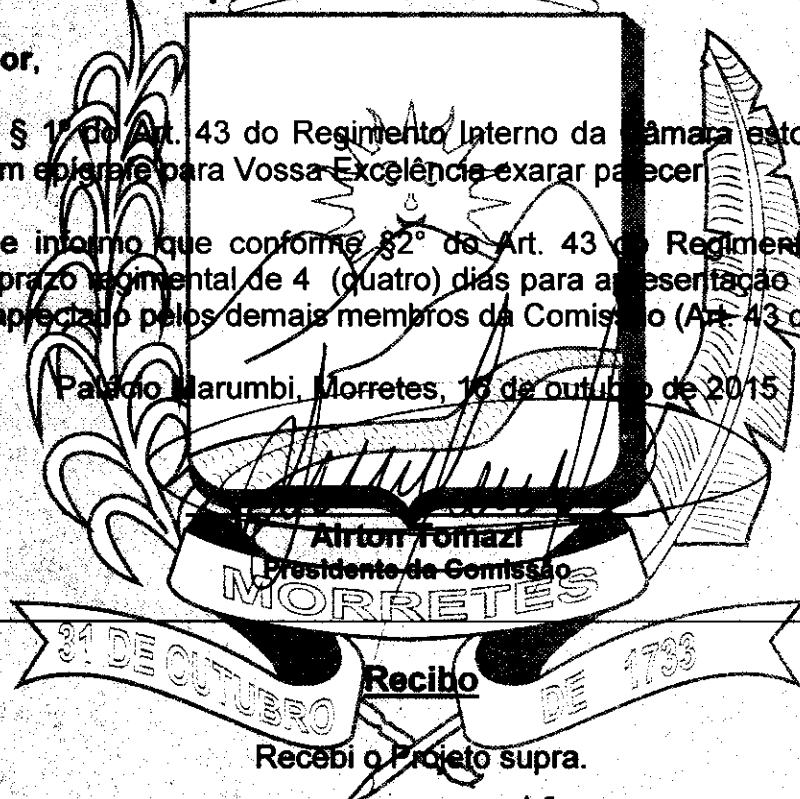
Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência examinar e parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2015



Recibo

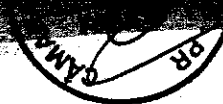
Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/10/2015

Vereador

Adriano Ladoro

**EXMO SENHOR DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 339/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de Anulação.

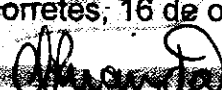
Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor (a) Vereador (a)

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

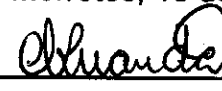
Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2015


Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2015

Vereador (a) 

EXMO (A) SENHOR (A)

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASUNTOS SOCIAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 339/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de anulação.

Relatório

O Projeto de Lei nº 339/2015 trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 150.852,67 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de anulação.

Parecer

O Vereador Luciano Cardoso, na condição de relator, verificou que a proposta não pretende implementar novas atividades ainda não previstas; portanto, não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Município, assim como está em conformidade com o que preceitua os dispositivos legais. Ante o exposto, no que o compete analisar, exarou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 339/2015.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2015

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso
Relator

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do seguinte Projeto de Lei:

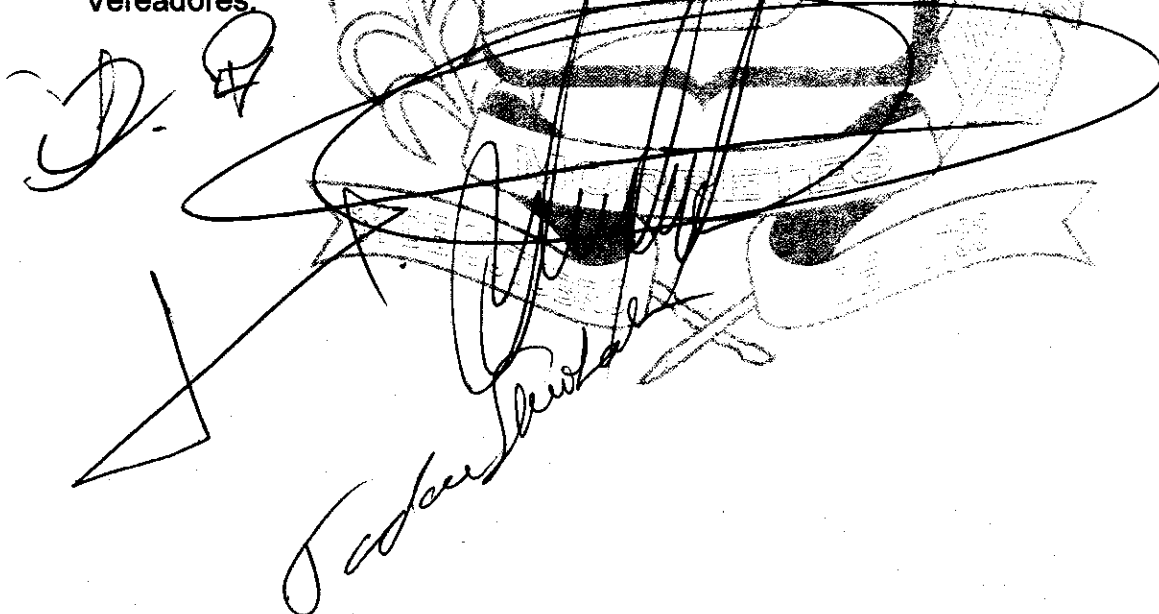
Projeto de Lei Nº 339/2015 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de anulação.

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referidos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de outubro de 2015.

Vereadores:



PROJETO DE LEI Nº 1989/2.015.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de Anulação.

(Origem Projeto de Lei nº 339/2015 – de iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretária de Educação e Esportes

06.001 – Educação

06.001.12 – Educação

06.001.12.366 – Educação de Jovens e Adultos

06.001.12.366.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.001.12.366.0190.2.030 – Manutenção de Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 1.101 – Fundeb 80% R\$ 109.328,15

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.041 – Manut. Da Administração da Saúde Pública

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fontes: 0.1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (20.29/00 – 15%) R\$ 24.742,88

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 0.1.495 – Atenção Básica R\$ 16.781,64

R\$ 150.852,67

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior é de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

06 – Secretária de Educação e Esportes

06.002 – Educação

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.002.12.361.0190.2.034 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte: 1.101 – Fundeb 60%R\$ 109.328,15

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.041 – Manut. Da Administração da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 0.1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)R\$ 24.742,88

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

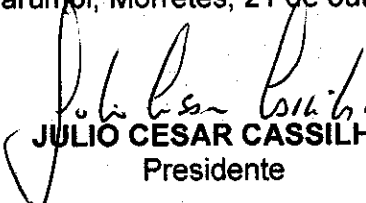
Fonte: 0.1.495 – Atenção BásicaR\$ 16.781,64

TOTALR\$ 150.852,67

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de outubro de 2015.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI MUNICIPAL Nº 410/2.015.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de Anulação.

(Origem Projeto de Lei nº 339/2015 – de iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretária de Educação e Esportes

06.001 – Educação

06.001.12 – Educação

06.001.12.366 – Educação de Jovens e Adultos

06.001.12.366.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.001.12.366.0190.2.030 – Manutenção de Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 1.101 – Fundeb 60%R\$ 109.328,15

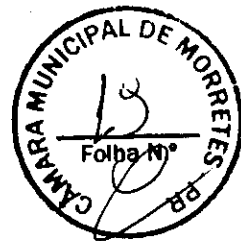
07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.041 – Manut. Da Administração da Saúde Pública

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fontes: 0.1.303 –Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%).....R\$ 24.742,88

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 0.1.495 – Atenção BásicaR\$ 16.781,64

TOTALR\$ 150.852,67

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior é de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

06 – Secretária de Educação e Esportes

06.002 – Educação

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.002.12.361.0190.2.034 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

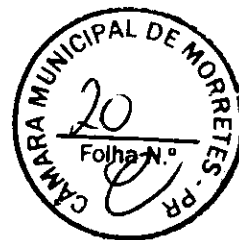
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte: 1.101 – Fundeb 60%R\$ 109.328,15

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.041 – Manut. Da Administração da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 0.1.303 –Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%).....R\$ 24.742,88

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

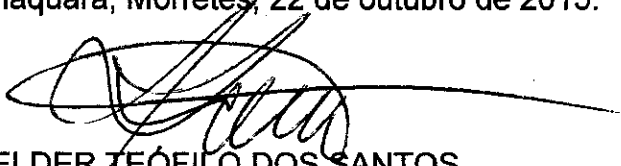
Fonte: 0.1.495 – Atenção BásicaR\$ 16.781,64

TOTAL.....R\$ 150.852,67

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 22 de outubro de 2015.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 410/2015.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) oriundos de Anulação.

(Origem Projeto de Lei nº 339/2015 - de iniciativa do Poder Executivo - Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 150.852,67 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 - Secretaria de Educação e Esportes
06.001 - Educação
06.001.12 - Educação
06.001.12.366 - Educação de Jovens e Adultos
06.001.12.366.0190 - Ensino Básico e Fundamental
06.001.12.366.0190.2.030 - Manutenção de Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
Fonte: 1.101 - Fundeb 60% R\$ 109.328,15

07 - Secretaria de Saúde
07.002 - Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 - Saúde
07.002.10.301 - Atenção Básica
07.002.10.301.0160 - Atendimento Geral à Saúde
07.002.10.301.0160.2.041 - Manut. Da Administração da Saúde Pública
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
Fontes: 0.1.303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$ 24.742,88

07 - Secretaria de Saúde
07.002 - Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 - Saúde
07.002.10.301 - Atenção Básica
07.002.10.301.0160 - Atendimento Geral à Saúde
07.002.10.301.0160.2.040 - Manut. Programas de Atenção Básica
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
Fonte: 0.1.495 - Atenção Básica R\$ 16.781,64

TOTAL R\$ 150.852,67

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior é da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

06 - Secretaria de Educação e Esportes
06.002 - Educação
06.002.12 - Educação
06.002.12.361 - Ensino Fundamental
06.002.12.361.0190 - Ensino Básico e Fundamental
06.002.12.361.0190.2.034 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil
Fonte: 1.101 - Fundeb 60% R\$ 109.328,15

07 - Secretaria de Saúde
07.002 - Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 - Saúde
07.002.10.301 - Atenção Básica
07.002.10.301.0160 - Atendimento Geral à Saúde
07.002.10.301.0160.2.041 - Manut. Da Administração da Saúde Pública
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fontes: 0.1.303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$ 24.742,88

07 - Secretaria de Saúde
07.002 - Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 - Saúde
07.002.10.301 - Atenção Básica
07.002.10.301.0160 - Atendimento Geral à Saúde
07.002.10.301.0160.2.040 - Manut. Programas de Atenção Básica
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 0.1.495 - Atenção Básica R\$ 16.781,64

TOTAL R\$ 150.852,67

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 22 de outubro de 2015.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

